



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Flamingo 2001 Curso Fundamental		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: José Barroso Filho		
PROCESSO Nº: 23000.039472/2023-52		
PARECER CNE/CES Nº: 42/2024	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 24/1/2024

I – RELATÓRIO

O presente processo trata do pedido de convalidação dos estudos realizados por Alexssandro dos Santos Custodio, protocolado no sistema SEI sob o nº 23000.039472/2023-52.

Segue a transcrição *ipsis litteris* da solicitação da interessada:

[...]

Flamingo 2001 – Curso Fundamental, inscrito no CNPJ sob o nº 62.704.317/0001-66, mantenedora da FACULDADE FLAMINGO, código e-MEC 1541, com sede em São Paulo, Rua George Smith, 42 – Lapa, vem por meio desta requerer a convalidação de estudos de graduação no CURSO DE ADMINISTRAÇÃO, código e-MEC 22042, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

O caso em questão refere-se ao aluno ALEXSSANDRO DOS SANTOS CUSTODIO, [...] Conclusão do Curso: 14/06/2019 Colação de Grau: 09/09/2019

No ato da matrícula, o candidato apresentou as documentações necessárias, e seu certificado do Ensino Médio cursado no Colégio PODIO, ofertado no Rio de Janeiro, datado de abril de 2015

A Faculdade Flamingo não tem autonomia para registrar seus diplomas que são registrados pela Universidade de São Paulo – USP.

No momento do registro na USP, a mesma alegou que o documento comprobatório do Ensino Médio do aluno em questão, necessita de confirmação de autenticidade por parte da Secretaria da Educação do Rio de Janeiro.

Também o aluno Alexssandro não conseguiu contato com o Colégio Podio, e, por orientação de seu advogado, cursou novamente o Ensino Médio no Centro Educa NEXUS, e nos apresentou o Certificado de conclusão, estando apto para cursar o Ensino Superior.

Encaminhamos o novo documento a Usp, entretanto, novamente não foi aceito.

Portanto, vimos por meio deste, requerer o pedido de CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS DO CURSO SUPERIOR DE ADMINISTRAÇÃO, para que possamos registrar o diploma na USP.

Nesses termos, pede deferimento.

Considerações do Relator

O requerimento realizado pela Flamingo 2001 Curso Fundamental está acompanhado de documentos comprobatórios anexados ao feito que evidenciam o pedido de convalidação dos estudos realizados no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2015 a 2019, por Alexssandro dos Santos Custodio.

A ausência de orientação adequada e de averiguação minuciosa dos documentos apresentados pelos candidatos, necessários para o ingresso na Instituição de Educação Superior (IES), se torna frequente. Atrelado a isso, a descoberta de inconsistência documental ocorre após alguns semestres do início do curso superior ou na conclusão da graduação, causando transtornos na vida acadêmica do aluno. Isso gera uma nova situação jurídica, que é o aluno sem os requisitos legais necessários para cursar aquele nível de ensino, sendo necessário o uso da convalidação dos estudos, instrumento permitido pelo ordenamento jurídico-administrativo brasileiro, para sanar esta irregularidade.

Neste caso específico, trata-se de histórico escolar sem autenticidade descoberto no final do curso superior. Com isso, na tentativa de sanar a irregularidade, o aluno do requerente, Alexssandro dos Santos Custodio, cursou novamente Ensino Médio com data posterior ao ingresso da IES. Assim, foi criado um contexto fático e jurídico-administrativo, a partir do conflito entre as datas do término do Ensino Médio e o ingresso do curso na IES. Portanto, deve ser convalidado, em obediência ao comando do inciso II, artigo 44 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que diz:

[...]

Art.44- A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II- de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo; (Grifo nosso)

Diante das ponderações trazidas no feito, detecta-se no caso em tela a boa-fé da requerente, quando tentou sanar a irregularidade para apresentar a certificação do Ensino Médio, desconhecida no momento do ingresso na IES. Além disso, lastreado no Estado Democrático do Direito, no qual tem como pilar a boa-fé e o princípio social e fundamental, garantido na ordem constitucional vigente a todo cidadão brasileiro, que é o direito à educação e a formação sociocultural, presente no contexto posto. Ademais, a fim de evitar prejuízos de cunho social, profissional e econômico ao aluno da requerente, e por tudo elencado, este Relator manifesta-se favorável à convalidação.

Por fim, este Relator submete à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Alexssandro dos Santos Custodio, no curso superior de Administração, bacharelado, no período de 2015 a 2019, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado

de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 24 de janeiro de 2024.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente